



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 879/2020**

**AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLITICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam os Poderes do Município Executivo e Legislativo e, também, a Autarquia Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos (IPMCA) autorizados a celebrarem convênio(s) com Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O(s) empréstimo(s) consignado(s) não poderá ultrapassar a 30%(trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito, considerando-se como limite o somatório das operações independentemente do Agente Financeiro concedente.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** - Os servidores ativos dos Poderes do Município, só poderão pleitear a concessão dos empréstimos após 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo provido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo serem aceitas expressamente pelo interessado.

**Art. 4º** - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo e da Autarquia IPMCA atuarem como avalistas ou garantidores do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 5º** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, -MG, 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal